



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

REVOGADA PELA PORTARIA PRESIDÊNCIA 308/2025 PRESI/GAPRES

PORTARIA PRESIDÊNCIA N° 194/2024 PRESI/GAPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, DESEMBARGADOR JÚNIOR ALBERTO, no uso das atribuições legais, destacando-se, neste particular, as disposições contidas no Art. 19, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XLVI, XLVII, LIII, LV e LVII do Regimento Interno e Art. 7º, do Regimento Interno da Secretaria e;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar as atividades do Tribunal Regional Eleitoral do Acre para o biênio 2023/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XVI, da Constituição Federal, que permite aos magistrados e magistradas delegar a servidores e servidoras a prática de atos de administração e atos de mero expediente;

CONSIDERANDO que os arts. 152, VI, e 203, § 4º, do Código de Processo Civil permitem, igualmente, que servidoras e servidores pratiquem, de ofício, atos meramente ordinatórios, independentemente de despacho, sem prejuízo de que sejam revistos pela magistrada ou magistrado, quando necessário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE n. 23.709, de 1º de setembro de 2022, que dispõe sobre o procedimento de execução e cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, proferidas pela Justiça Eleitoral, a qual autoriza a prática de diversos atos de impulsionamento e atos ordinatórios necessários à satisfação do crédito decorrentes dessas decisões e sanções, a cargo da própria Secretaria Judiciária;

CONSIDERANDO a necessidade de se racionalizar a tramitação de processos administrativos;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 1º Delegar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas a atribuição de deliberar sobre:

I — Férias, caso o período marcado, em razão da necessidade de serviço, não puder observar as previsões contidas na Lei n. 8.112/90 ou o normativo do Tribunal que trate do tema;

II — Concessões previstas no art. 97, da Lei n. 8.112/90;

III — Licenças à gestante, à adotante, à paternidade, previstas no art. 102, VIII, a, da Lei n. 8.112/90;

IV — Averbações previstas nos arts. 100 e 103, da Lei n. 8.112/90; V — Adicional de qualificação.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

Art. 2º Deverão ser praticados pela Secretaria Judiciária ou Secretário Judiciário, pelos demais servidores ou servidoras responsáveis pelo processamento dos feitos, independentemente de despacho judicial e/ou expedição de ato ordinatório, os seguintes atos:

- I — revisar, atualizar e/ou retificar as autuações dos processos, salvo no que diz respeito à classe processual indicada pela parte, no momento do ajuizamento, que somente poderá ser alterada por decisão da relatora ou relator, da Presidência ou do Tribunal, conforme o caso, ou na hipótese prevista no inciso XIX deste artigo;
- II — incluir os feitos em pauta de julgamento;
- III — notificar os órgãos partidários que deixaram de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28 da Resolução TSE n. 23.604/2019, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas (art. 30, I, “a”, da Resolução TSE n. 23.604/2019);
- IV — redistribuir, por prevenção, o Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anuais e Eleitorais à relatora ou relator que conduziu o processo de prestação de contas ou ao(a) respectivo(a) sucessor(a);
- V — validar a anotação da constituição dos órgãos de direção partidária regionais e municipais e das alterações que forem promovidas, em consonância com a legislação;
- VI — executar sentença que suspenda comissão de direção de órgão partidário, salvo se houver dúvidas na execução da tarefa;
- VII — intimar as partes para oferecimento de contrarrazões, salvo nos casos de recursos submetidos a juízo prévio de admissibilidade pelo Presidente;
- VIII — promover o traslado, para os autos principais, de acórdãos proferidos em processos em que haja conexão, continência, litispendência, coisa julgada ou outro interesse processual, informando seu trânsito em julgado, se houver;
- IX — encaminhar à Advocacia Geral da União e/ou à Procuradoria Regional Eleitoral, para manifestação quanto ao interesse na execução do débito, os processos que envolvam imposição de multa judicial eleitoral, sanção obrigacional eleitoral e devoluções de valores ao Tesouro Nacional;
- X — Intimar a Advocacia Geral da União para informar sobre a existência de acordo de parcelamento extrajudicial, bem como para atualizar os cálculos da dívida, nos casos de petição de cumprimento de sentença, quando houver necessidade de atualização monetária.
- XI — certificar o trânsito em julgado de sentença, a tempestividade de recurso, a publicação dos atos judiciais e de editais, a juntada obrigatória de documentos, dispensando-se a inclusão da certidão naqueles atos em que o sistema eletrônico mantenha registro ou gere a movimentação do ato na árvore do processo;
- XII — desarquivar processos, mediante requerimento, devolvendo-os ao arquivo, se não houver providência judicial requerida;
- XIII — intimar as partes para ciência de carta precatória expedida ou devolvida;
- XIV — intimar os interessados para ciência de resposta a ofícios expedidos nos autos;

quando for o caso:

XV — solicitar ou prestar informações sobre cumprimento de carta precatória ou mandados expedidos;

XVI — identificar os processos que tenham prioridade de tramitação legal ou reconhecida pela relatora ou relator, registrando tal ocorrência na autuação processual e garantindo a celeridade necessária em seu andamento;

XVII — intimar a parte para apresentar documento original, quando necessário;

XVIII — intimar as partes para que se manifestem sobre a análise preliminar e pareceres conclusivos, em processos de prestações de contas partidárias e de candidatos;

XIX — proceder à evolução de classe processual dos feitos, após encerrada a fase de conhecimento (com o trânsito em julgado da respectiva sentença ou acórdão), quando for necessário o cumprimento da sentença, ainda que não haja requerimento da parte interessada, observada a natureza do débito e os termos da Resolução TSE nº 23.709/2022, ou outra norma que a substitua;

XX — sobrestar ou suspender, no PJe, os processos que contenham decisão autorizando o

parcelamento de débito estabelecido em sentença ou acórdão com trânsito em julgado, pelo tempo fixado na respectiva decisão para a quitação integral.

XXI — Remeter os processos à instância superior, em grau de recurso, ou ao juízo de origem, após o julgamento definitivo de recurso e respectivo trânsito em julgado;

XXII — remeter processos originários ao arquivo, após certificado seu trânsito em julgado, desde que não haja outras providências a serem adotadas;

Parágrafo único. Nos casos mencionados no inciso XX, observar-seão as seguintes disposições:

I — os comprovantes de pagamento de cada parcela poderão ser juntados mensalmente aos autos eletrônicos, sem a retirada da situação de sobrestamento ou suspensão;

II — ocorrendo interrupção do pagamento das parcelas pela devedora ou devedor ou circunstância que exija a análise da autoridade judicial, os autos retomarão sua marcha processual, levantando-se o sobrestamento ou suspensão no PJe, observada, para a primeira hipótese, o disposto no artigo 24, incisos II e III, da Resolução TSE n. 23.709/2022;

III — Os processos em trâmite que contenham pedidos deferidos de parcelamento, anteriores à vigência desta Portaria e da Resolução TSE n. 23.709/2022, deverão ser evoluídos, de ofício, para a classe Cumprimento de Sentença, bem como receber o movimento de sobrestamento ou suspensão, expedindo-se as respectivas certidões.

Art. 3º Deverão ser praticados exclusivamente pela Secretaria ou Secretário Judiciário, ou por seu substituto legal, independentemente de despacho judicial, os seguintes atos:

I — subscrever, de ordem, os mandados em geral;

II — fornecer certidões de qualquer ato ou termo do processo, quando requeridos, observando a legislação aplicável;

III — devolver ao(a) requerente petições relacionadas a processos que se encontram em grau de recurso, indicando o Tribunal em que o processo estiver tramitando.

Art. 4º É vedado aos servidores assinar ofícios e outras comunicações oficiais destinados(as) aos membros efetivos de Tribunal, procedendo-se da mesma forma em relação às autoridades de todos os Poderes que recebam tratamento protocolar igual ou superior ao dispensado a juízes(as) de primeiro grau;

Art. 5º As dúvidas que surgirem com relação aos serviços mencionados nos Arts. 2º e 3º serão submetidas à Presidência do Tribunal.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 6º Delegar à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, de que tratam os artigos 74 e 75, I, II, III e VIII, da Lei n. 14.133/2021, a atribuição de praticar os seguintes atos:

- I — aprovar estudos preliminares, termos de referência, projetos básicos e instruções de processo de compra;
- II — autorizar despesas;
- III — assinar instrumentos contratuais, notas de empenho e seus aditamentos, bem como decidir sobre suas revogações, anulações, rescisões e distratos;
- IV — reconhecer dívidas relacionadas às contratações de sua alçada;
- V — autorizar a substituição ou exigir a complementação de garantia nas contratações de sua alçada, assim como a sua liberação, quando comprovado o total cumprimento das obrigações do particular contratado;
- VI — designar fiscais e gestores contratuais;
- VII — autorizar a entrega de bem de marca diversa da ofertada durante o procedimento licitatório, desde que não seja razoável insistir na entrega da marca inicialmente oferecida e não se provoque, com a medida, a redução da vantagem técnica e econômica originariamente auferida;
- VIII — adjudicar itens e homologar o procedimento de dispensa de licitação realizada na forma eletrônica, nos casos em que lhe competir autorizar a despesa.

§ 1º A delegação contemplada neste artigo obedecerá ao limite de:

- I — R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no caso de no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores (art. 75, I, da Lei n. 14.133/21);
- II — R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no caso de outros serviços e compras (art. 75, II, da Lei n. 14.133/21);
- III — R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar as hipóteses das alíneas "a" e "b" do art. 75, III, da Lei n. 14.133/21;
- IV — R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no caso de contratações decorrentes de situações emergenciais de que trata o art. 75, VIII e § 6º, da Lei n. 14.133/21.

§ 2º Compete à Direção Geral julgar os recursos administrativos das decisões do Secretário de Administração, Orçamento e Finanças.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA GERAL

Art. 7º Delegar à Diretora Geral, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, de que tratam os arts. 74, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, em montante superior a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a atribuição de, observadas as disposições legais, praticar os atos enumerados nos §§ 1º e 2º do art. 6º; nos casos de dispensa de licitação para as contratações de que trata o art. 75, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º Delegar à Diretora Geral, independentemente do valor da despesa, as seguintes atribuições:

- I — subscrever editais e cartas convite, inclusive referentes a alienações, após os atos do Presidente do Tribunal de aprovação do projeto básico ou do termo de referência, bem como de autorização para a realização de despesa e de declaração de conformidade dessa despesa com as leis orçamentárias;
- II — decidir recursos e impugnações apresentados pelos licitantes durante o procedimento licitatório;
- III — Adjudicar, homologar, anular ou revogar, total ou parcialmente, procedimentos licitatórios;
- IV — assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços, notas de empenho e respectivos aditamentos, bem como decidir sobre suas revogações, anulações, rescisões e distratos, sem prejuízo do disposto no inciso III do art. 6º;
- V — designar fiscais e gestores contratuais, exceto na hipótese enumerada no inciso VI de art. 6º;
- VI — resolver, nos contratos decorrentes de procedimento licitatório, sobre o recebimento do objeto e sobre a rescisão contratual;
- VII — assinar, em conjunto com o Coordenador de Orçamento e Finanças, as Relações de Ordem Bancárias Intra SIAFI e as Relações de Ordem Bancárias Externas, bem como as ordens bancárias de apresentação ao Banco do Brasil, Ordem Bancária de Pagamento (OBP) e Ordem Bancária Judicial (OBJ);
- VIII — aceitar material cedido ou doado ao Tribunal;
- IX — conceder diárias e ordenar-lhes o pagamento, nos deslocamentos a serviço e de caráter eventual e transitório realizados pelos servidores, colaboradores ou colaboradores eventuais.

Art. 9º Delegar ao Diretor Geral, independentemente do valor da contratação, e observado o disposto na Resolução n. 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução n. 183, de 24 de outubro de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a atribuição de:

- I — celebrar termo de cooperação técnica com banco público oficial, conforme modelo constante do Anexo I da Resolução CNJ n. 169/2013, determinando os termos para a abertura da conta depósito vinculada para movimentação para retenção de encargos trabalhistas, previdenciários e FGTS devidos às empresas contratadas para prestar serviços com mão de obra residente nas dependências da Justiça Eleitoral do Acre;
- II — solicitar a abertura e autorizar a movimentação das contas depósito vinculadas bloqueadas para movimentação, atribuição esta que também poderá ser exercida pelo Secretário de Administração e Orçamento, mediante delegação formal da Diretoria Geral;
- III — designar as unidades administrativas do Tribunal responsáveis pela verificação dos percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e no contrato, bem como pelo acompanhamento, controle, conferência dos cálculos efetuados, confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes;
- IV — designar os servidores para os quais o banco disponibilizará chaves e senhas de

~~acesso ao autoatendimento do setor público, com poderes somente para consultas aos saldos e extratos das contas depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação.~~

Art. 10. ~~As atribuições previstas nos art. 4º, 5º, II, 6º, II e 7º, desta Portaria são também delegadas ao substituto do Diretor Geral, nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares deste.~~

Art. 11. ~~Delegar ao Diretor Geral a atribuição para determinar, ocorrendo motivo relevante, a suspensão dos serviços judicícios e administrativos no âmbito da Secretaria do Tribunal, observadas as disposições legais.~~

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. ~~As aquisições fundadas em atas de registro de preços, independentemente da atuação do Tribunal como gerenciador, participante ou aderente, e levando em consideração o valor individual de cada contratação, serão autorizadas:~~

I – ~~pelo Secretário de Administração e Orçamento, até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);~~

II – ~~pelo Diretor Geral, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).~~

Parágrafo único. ~~Após a celebração dos contratos fundados em atas de registro de preços, observar-se-á, no que aplicável, o disposto nos artigos 6º e 7º.~~

Art. 13. ~~Os Juízes Membros da Corte autorizarão os pedidos de compensação e justificativa de ponto dos servidores designados para atuarem como assistentes em seus respectivos gabinetes.~~

Art. 14. ~~A Coordenadoria de Auditoria Interna, nas auditorias que realizar, deverá emitir juízo sobre a regularidade do exercício das atribuições delegadas por meio desta Portaria.~~

Art. 15. ~~Esta Portaria entra em vigor nesta data e produzirá efeitos até ulterior deliberação da Presidência desta Corte Eleitoral.~~

Art. 16. ~~Fica revogada a PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 193/2023 PRESI/GAPRES (0604669).~~

~~Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.~~

Desembargador Júnior Alberto

Presidente TRE-AC

Rio Branco, 18 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 18/07/2024, às 11:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0688750** e o código CRC **3FD7FDB4**.

0001421-45.2023.6.01.8000

0688750v4